

**CONSELHO CONSULTIVO DA CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE  
CONTRATOS DE COMPRA E VENDA INTERNACIONAL DE  
MERCADORIAS (CISG)**

---

**PARECER Nº 9 SOBRE  
CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO DO CONTRATO<sup>1</sup>**

---

Cite-se como Parecer nº 9 do CISG-AC sobre Consequências da Rescisão do Contrato. Relator: Prof. Michael Bridge, *London School of Economics*, Londres, Reino Unido. Adotada pelo CISG-AC na sua 12ª reunião realizada em Tokyo, Japão, em 15 de novembro de 2008.

É permitida a reprodução deste parecer.

ERIC E. BERGSTEN, *Presidente*

MICHAEL JOACHIM BONELL, MICHAEL BRIDGE, ALEJANDRO M. GARRO, ROY M. GOODE, JOHN Y. GOTANDA, SERGEI N. LEBEDEV, PILAR PERALES VISCASILLAS, JAN RAMBERG, INGEBORG SCHWENZER, HIROO SONO, CLAUDE WITZ, *Membros*

SIEG EISELEN, *Secretário*

<b>1. Introdução</b> .....	4
<b>2. Histórico Legislativo</b> .....	4
<b>3. Interpretação</b> .....	5
<b>a) Observações Gerais</b> .....	5
aa) Efeitos da Rescisão.....	5
bb) Disposições Contratuais Remanescentes .....	6
cc) Contratos relacionados .....	6
dd) Distratos .....	7

---

<sup>1</sup> Tradução ao idioma português elaborada por **Pedro Martini**, advogado, graduado pela Universidade Federal de Minas Gerais. Texto revisado por *Pedro Silveira Campos Soares*, editor-chefe adjunto do [CISG-Brasil.net](http://CISG-Brasil.net).

ee) Consequências da Rescisão sobre a Propriedade .....	7
<b>b) Restituição do adimplido</b> .....	7
aa) Natureza da Relação de Restituição .....	7
bb) Exatidão da Restituição.....	8
cc) Restituição Parcial.....	8
dd) Restituição Simultânea.....	9
ee) Local de Restituição .....	10
ff) Custos da Restituição .....	11
gg) Momento de Restituição .....	12
hh) Risco Anterior à Restituição .....	12
<b>c) Restituição dos Frutos do Adimplemento</b> .....	13
aa) Geral .....	13
bb) Separação dos Artigos 81 e 84.....	13
cc) Simultaneidade .....	14
dd) Questões sobre Compensação.....	14
ee) Início da Incidência de Juros .....	15
ff) Taxa de Juros.....	15
gg) Moeda dos Juros .....	16
hh) Cessaçao da Incidência de Juros .....	16
ii) Proveitos Auferidos com as Mercadorias .....	16

## PARECER

**1.1. Os direitos relativos a danos pelo inadimplemento de uma parte não exonerada de sua responsabilidade conforme o Artigo 79 sobrevivem à rescisão do contrato, tenham eles surgido antes da rescisão ou sejam eles relativos a inadimplemento futuro.**

**1.2. As cláusulas sobrevivem à rescisão do contrato em que estão inseridas quando auxiliarem em sua extinção ou caso tenha sido intenção das partes que sobrevivessem à rescisão.**

**1.3. Um distrato é regulado por seus termos e pela Convenção.**

**1.4. A Convenção não diz respeito a questões relativas à propriedade quando da restituição.**

**2.1. O direito à restituição, após a rescisão, do que foi adimplido decorre do contrato de compra e venda e da Convenção.**

**2.2. A restituição das mercadorias deve ocorrer no estabelecimento do comprador ou no local de entrega combinado ou no local em que o comprador, agindo razoavelmente, tiver armazenado as mercadorias, conforme for o caso.**

**2.3. A restituição do preço deve ocorrer no estabelecimento do comprador ou em um banco da escolha do comprador.**

**2.4. A restituição do preço deve ser feita na moeda do pagamento.**

**2.5. Custos adicionais que tiverem surgido após a restituição constituem danos restituíveis por partes inadimplentes e não exoneradas, mas não por uma parte cujo inadimplemento foi exonerado conforme o Artigo 79.**

**2.6. A restituição do adimplido pelo vendedor e pelo comprador deve ocorrer dentro de um tempo razoável.**

**2.7. Quando o dever de restituir do comprador incluir uma quantia em dinheiro em substituição às mercadorias, o vendedor poderá compensar desse valor a parcela correspondente ao preço.**

**3.1. As restituições dos benefícios decorrentes das mercadorias e dos juros sobre o preço devem ocorrer simultaneamente.**

**3.2. A restituição simultânea de benefícios e juros normalmente deverá ocorrer separadamente da restituição simultânea das mercadorias e do preço.**

**3.3. Benefícios monetários advindos das mercadorias e juros sobre eventuais pagamentos realizados ao vendedor podem ser objeto de pedido de compensação.**

**3.4. Juros sobre o preço de venda são normalmente determinados pela taxa de investimento comercial que prevalecer no estabelecimento do vendedor.**

**3.5. Juros incidirão da data em que o vendedor receber o preço até a data em que a restituição é feita ao comprador.**

**3.6. O direito do vendedor a juros sobre o preço é presunção absoluta.**

**3.7. O vendedor deve comprovar que o comprador recebeu benefícios advindos das mercadorias.**

## COMENTÁRIOS

### 1. Introdução

1.1. Quando um contrato é rescindido, está no interesse de ambas as partes que o processo de rescisão se realize o mais rápido possível, com custos, perdas e atrasos mínimos.

1.2. A restituição das mercadorias e do preço é baseada em uma revenda modificada das mercadorias para o vendedor, que se sustenta nas regras da Convenção que tratam da compra e venda original.

1.3. Como a Convenção não dispõe sobre direitos de propriedade sobre as mercadorias ou sobre o preço, a rescisão ocorre simultaneamente no interesse da segurança mútua das partes. Por esta razão, a simultaneidade também deve ser aferida para a restituição de juros e frutos.

1.4. A questão quanto a se um contrato é rescindido retrospectivamente ou prospectivamente dividiu sistemas legais, mas não é uma questão que deva ser considerada no âmbito da Convenção, tendo em vista a forma explícita com que a Convenção prevê os efeitos da rescisão.

1.5. Ao se determinar os efeitos da rescisão, cortes e tribunais devem separar com clareza questões relacionadas à restituição e questões relacionadas a perdas e danos.

### 2. Histórico Legislativo

2.1. A primeira frase do Artigo 81(1) da CISG é mais ou menos idêntica ao Artigo 78(1) da Lei Uniforme sobre a Compra e Venda de Mercadorias (ULIS), e o Artigo 81(2) da CISG é substancialmente o mesmo que o Artigo 78(2) da ULIS. Não há nada na ULIS que corresponda à disposição contida no Artigo 81(1) da CISG, que lida com disposições contratuais que sobrevivem à rescisão. A ULIS, contudo, contém em seu Artigo 81 disposições que correspondem ao Artigo 84 da CISG, que lida com a restituição pelo comprador dos benefícios auferidos com as mercadorias e pelo vendedor dos juros sobre o preço.

2.2. O Grupo de Trabalho sobre a Compra e Venda de Mercadorias<sup>1</sup> considerou uma proposta para que, quando o contrato tivesse sido rescindido em parte, a regra do Artigo 81(1) fosse expressamente limitada à parte relevante do contrato.<sup>2</sup> Esta proposta não foi adotada no projeto de 1977 do Comitê da UNCITRAL do Texto Integral.<sup>3</sup> Durante a Conferência Diplomática, foram levantadas algumas preocupações de que a regra da restituição prevista no Artigo 81 poderia ser vista como autorizadora de consequências *in rem*, afetas a leis domésticas sobre falência. Portanto, foi feita uma proposta para um

novo parágrafo declarando que os direitos do vendedor não deveriam interferir naqueles de terceiros ou de credores na falência do comprador, mas a proposta foi retirada após não ter conseguido o apoio necessário.<sup>4</sup>

**2.3.** O Grupo de Trabalho decidiu adotar a disposição da ULIS (Artigo 81) tratando da restituição de benefícios auferidos com o preço e com as mercadorias quando da rescisão do contrato, mas o estendeu também aos casos em que o comprador tivesse requerido a entrega de mercadorias em substituição. Durante a Conferência Diplomática, uma série de emendas foram propostas para se especificar a taxa de juros que o vendedor deveria pagar, mas foram posteriormente retiradas.<sup>5</sup>

### **3. Interpretação**

#### **a) Observações Gerais**

**3.1.** A rescisão do contrato conforme o Artigo 81 da CISG (doravante “Convenção”) é determinada pelos Artigos 49 (rescisão pelo comprador) e 64 (rescisão pelo vendedor) e pode surgir em dois casos: primeiro, quando tiver ocorrido uma violação essencial e a parte que tenha direito ao cumprimento optar por rescindir o contrato; e, segundo, quando uma parte tenha enviado uma notificação de prazo para a outra, a outra tenha descumprido o período adicional previsto naquela notificação e a primeira opte por rescindir o contrato. Em qualquer um deles, a rescisão pode ocorrer quando a parte inadimplente não for responsável por danos, diante de um impedimento além de seu controle.<sup>6</sup>

#### **aa) Efeitos da Rescisão**

**3.2.** O efeito básico da rescisão é que ambas as partes são liberadas das suas obrigações primárias de cumprimento<sup>7</sup> e não têm mais direito ao seu cumprimento.<sup>8</sup> As obrigações primárias das partes incluem as obrigações do vendedor de entregar ou de transferir a propriedade<sup>9</sup> e as obrigações do comprador de pagar o preço e receber as mercadorias.<sup>10</sup> Outras obrigações correlatas podem também ser objeto de rescisão, como contratos de manutenção e serviços. Direitos a danos que tenham sido acordados no momento da rescisão permanecem em existência, ainda que contra a parte que estiver rescindindo. Quando a rescisão ocorrer após um inadimplemento por uma das partes, que não tiver sido exonerada, a responsabilidade daquela parte inadimplente abrangerá danos por futuro descumprimento, cujo cumprimento foi impedido pela rescisão do contrato.<sup>11</sup> Ainda assim, a rescisão pode ocorrer como resultado de um inadimplemento cuja responsabilidade fora exonerada, caso em que nenhuma das partes será responsável por danos decorrentes de descumprimento futuro.<sup>12</sup>

## **bb) Disposições Contratuais Remanescentes**

**3.3.** Disposições do contrato que tenham por objeto regular direitos e obrigações das partes pós contratuais remanescem à rescisão do contrato, em todo caso. A esse respeito, cláusulas de solução de controvérsias são especificamente mencionadas no Artigo 81(1). Essas incluem cláusulas de eleição de foro e também cláusulas arbitrais,<sup>13</sup> ainda que possam ser consideradas como contratos separados e, portanto, capazes de produzir efeitos independentemente do Artigo 81(1).<sup>14</sup> A aferição de outras cláusulas remanescentes dependerá da interpretação do contrato, mas normalmente devem incluir cláusulas de escolha da lei aplicável, disposições sobre multas e pagamentos relacionados,<sup>15</sup> cláusulas de *force majeure*,<sup>16</sup> cláusulas de exclusão ou prescrição e cláusulas dispendo sobre a devolução das mercadorias.<sup>17</sup> Todas essas são cláusulas que auxiliam o encerramento do contrato rescindido. Algumas outras cláusulas, como cláusulas de confidencialidade, também podem produzir efeitos pós-rescisão se a intenção das partes, determinada pela interpretação do contrato, for de que elas devem fazê-lo. A permanência dessas cláusulas deve ocorrer em conformidade com as circunstâncias do inadimplemento e com a interpretação do contrato de compra e venda em questão. Por exemplo, quando o comprador rescindir o contrato por causa do inadimplemento do vendedor, uma opção de venda que permita ao vendedor fornecer mais mercadorias tem menor probabilidade de permanecer após a rescisão do que uma opção de compra que favoreça ao comprador. Se a opção de compra do comprador não sobrevivesse, o comprador teria uma pretensão a danos contra o vendedor por descumprimento futuro, o que não seria o caso se a opção de venda do vendedor inadimplente cessasse com a rescisão do contrato. A permanência da opção de compra do comprador garante às partes uma chance de cumprir o contratado que evitará uma controvérsia e uma discussão sobre danos. No entanto, o inadimplemento do vendedor que levar à rescisão do contrato de compra e venda, dá boas razões ao comprador para que ele duvide de que o vendedor cumprirá qualquer contrato de compra e venda futuro que vier a ser concluído por meio do exercício da opção de venda daquele vendedor.

## **cc) Contratos relacionados**

**3.4.** Uma vez rescindido um contrato de compra e venda, a Convenção não adota uma posição expressa sobre a eficácia de contratos a ele relacionados. As questões aqui se assemelham àquelas sobre a eficácia das opções. Contratos relacionados não devem ser absorvidos pelo contrato de compra e venda produzindo um único contrato, de modo que sejam rescindidos juntamente com o contrato de compra e venda. Em teoria, eles devem permanecer eficazes após a rescisão do contrato de compra e venda. Alguns contratos relacionados, por exemplo, contratos mestres ou contratos-quadro, podem não ser regulados pela Convenção, de forma que a questão sobre sua rescisão será uma matéria deixada às suas leis aplicáveis. Em casos em que contratos relacionados são

regulados pela Convenção, pode haver espaço para regras sobre suspensão contratual ou rescisão antecipatória se o comportamento de uma parte do contrato de compra e venda levantar sérias preocupações sobre seu interesse ou habilidade para cumprir tais contratos relacionados.<sup>18</sup> Finalmente, as próprias partes, contudo, podem dispor sobre a rescisão de contratos relacionados por meio de cláusulas de inadimplemento cruzado [“*cross-default*”] naqueles contratos.

#### **dd) Distratos**

**3.5.** Quando as partes consensualmente resolverem o contrato, a questão será regulada pelo seu próprio distrato<sup>19</sup> de acordo com a Convenção.<sup>20</sup> Da mesma forma, na medida em que não forem afastados por termos conflitantes do próprio distrato,<sup>21</sup> os dispositivos do Artigo 81 também se aplicarão para suplementar o distrato.<sup>22</sup>

#### **ee) Consequências da Rescisão sobre a Propriedade**

**3.6.** Nada no Artigo 81 trata da existência de direitos de propriedade sobre as mercadorias ou sobre numerário que possa estar sujeitos ao processo de restituição. A Convenção não lida com o efeito que o contrato pode ter sobre a propriedade das mercadorias vendidas.<sup>23</sup> Considerando a forma com que a Convenção deve ser interpretada e que suas lacunas devem ser preenchidas,<sup>24</sup> deve-se considerar que ela também não lida com a propriedade das mercadorias devolvidas ao vendedor original conforme o processo de restituição, nem com a existência de direitos de propriedade sobre o preço que o vendedor deve restituir ao comprador. O processo de restituição previsto na Convenção constitui um tipo de venda inversa das mercadorias de volta para o vendedor original. No caso de rescisão do contrato, o efeito de uma reserva no título é uma matéria que cabe à lei aplicável a matérias sobre propriedade e não à Convenção. De forma similar, o direito do vendedor de recuperar as mercadorias no caso de rescisão está sujeito às leis relevantes sobre propriedade e falência.<sup>25</sup> Um comprador impedido de restituir as mercadorias por tais leis não será capaz de requerer que o vendedor restitua o preço, por causa da regra da restituição simultânea (veja abaixo). Além disso, quando o comprador tiver adquirido a propriedade das mercadorias, ele estará contratualmente vinculado a devolver ao vendedor os direitos originais de propriedade deste último.<sup>26</sup> O efeito proprietário dos esforços do comprador para que isso ocorra serão determinados pela lei aplicável a matérias de propriedade.

#### **b) Restituição do adimplido**

##### **aa) Natureza da Relação de Restituição**

**3.7.** Como visto acima, a rescisão do contrato não leva à rescisão de todos os dispositivos do contrato. Ademais, a Convenção, no momento da rescisão, para lhe dar

efeito, introduz novos direitos e deveres ao transformar a relação contratual original em uma relação de restituição ou de extinção.<sup>27</sup> Quando o contrato for executado por ambas as partes, a restituição envolve a devolução das mercadorias ao vendedor e a devolução do preço ao comprador.<sup>28</sup> Se somente uma parte tiver executado, a restituição deverá então ser feita unilateralmente. A restituição é vinculante a ambas as partes e não somente à parte cujo inadimplemento levou à rescisão.<sup>29</sup> Os direitos das partes emergentes da rescisão são contratuais não são fundamentados em normas de enriquecimento ilícito de nenhuma lei aplicável.<sup>30</sup> Esta relação de restituição não afasta direito a perdas e danos pela quebra do contrato de compra e venda. A Convenção prevê o que é, efetivamente, uma revenda das mercadorias do comprador ao vendedor, mas não deixa claras as regras relativas ao local e aos custos da restituição, bem como à alocação do risco em tal revenda. Existem, no entanto, regras relativas à preservação das mercadorias após a rescisão.<sup>31</sup> Também foi decidido que um comprador possui o direito de exigir que o vendedor receba novamente as mercadorias.<sup>32</sup> Este será o caso independentemente se tiver sido a inadimplência do vendedor ou do comprador que levou à rescisão do contrato. O recebimento do preço dificilmente causará os mesmos problemas práticos, mas o princípio é o mesmo.

#### **bb) Exatidão da Restituição**

**3.8.** Em relação às mercadorias, restituição significa devolução das mesmas mercadorias entregues.<sup>33</sup> Reembolso do preço é uma questão diferente, que compreende questões relativas à moeda de pagamento. Reembolso deve ser, presumidamente, na moeda da cobrança e do pagamento, quando estes forem os mesmos,<sup>34</sup> e deve ser na moeda de pagamento se esta é diferente da moeda de cobrança.<sup>35</sup> Ainda assim, em uma decisão, foi considerado que, se o comprador deve realmente retornar à sua posição pré-contratual, o comprador deve receber reembolso na moeda em que realizou pagamento para a execução do contrato de compra e venda. Se o comprador, dessa forma, gastou dólares americanos para adquirir rublos russos necessários ao pagamento do vendedor, isto significaria que o comprador teria direito à restituição em dólares.<sup>36</sup> Isso está incorreto. O processo de restituição é destinado a reverter o proveito e não a compensar perdas e danos. Tendo em vista que a obrigação do vendedor prevista pelo Artigo 81 é de natureza restitutiva, seria então mais apropriado que um comprador sofrendo perdas cambiais exerça seu direito a danos por tais perdas conforme disposto no Artigo 74.

#### **cc) Restituição Parcial**

**3.9.** Restituição conforme o Artigo 81 não precisa ser necessariamente bilateral, mas pode ser também unilateral. Este será o caso se somente o vendedor ou somente o comprador tiver adimplido. Ademais, a restituição pode ser parcial por diversas razões. Um comprador rescindindo um contrato pode não ser capaz de devolver completamente



as mercadorias ao vendedor, por estas ou algumas delas terem sido vendidas a subcompradores ou transformadas por um processo industrial ou similar em mercadorias de um tipo diferente. Apesar de o comprador perder o direito de rescindir o contrato se ele estiver incapaz de devolver as mercadorias “substancialmente” nas condições em que elas foram recebidas, em casos excepcionais o comprador ainda poderá rescindir o contrato.<sup>37</sup> Primeiro, a impossibilidade de realizar a restituição pode não estar relacionada a um ato ou omissão do comprador.<sup>38</sup> Segundo, a restituição completa pode não ser possível por causa da inspeção das mercadorias pelo comprador.<sup>39</sup> Terceiro, e mais importante, as mercadorias podem ter sido revendidas, consumidas ou transformadas antes de o comprador descobrir que elas são desconformes. Ainda que mercadorias como estas não possam ser devolvidas, as regras relacionadas à restituição dos benefícios previstas no Artigo 84 se aplicam no lugar do dever básico de devolver as mercadorias conforme previsto no Artigo 81.

**3.10.** Quando o contrato tiver sido executado por ambas as partes, cada parte terá alguma segurança para a restituição da execução pela outra (veja abaixo). Isto será mais ou menos adequado do ponto de vista do comprador conforme a qualidade e condição das mercadorias entregues. Ademais, se somente uma parte adimpliu, surge a questão quanto a se a parte inadimplente tem direito a alguma garantia de que a outra parte restituirá os efeitos da sua inexecução, especialmente quando o contrato tiver sido rescindido por sua violação essencial do contrato. Em tais casos, o dispositivo de suspensão contratual previsto no Artigo 72, pendendo recebimento de garantia adequada de adimplemento por meio, por exemplo, de uma garantia contratual ou título de crédito, não poderá ser estendido de forma útil. A parte buscando restituição nessas circunstâncias não estará buscando a suspensão da revenda das mercadorias. Além disso, não teria nenhum propósito útil exigir que uma garantia seja dada, seguida de uma decisão concedendo indenização por danos caso esta não tenha sido dada.

#### **dd) Restituição Simultânea**

**3.11.** O Artigo 81(2) requer que a restituição entre vendedor e comprador seja simultânea.<sup>40</sup> O vendedor pode não exigir a restituição naqueles casos previstos pelo Artigo 82 quando o comprador inadimplente estaria justificadamente incapaz de devolver todas as mercadorias.<sup>41</sup> Caso contrário, o requerimento de restituição simultânea se aplica em todos os casos. A simultaneidade das obrigações das partes significa que cada parte tem um tipo de segurança em não ter sido exigida a dar um crédito à outra. Se a restituição por uma parte é impedida por leis domésticas relativas a falência ou a limitações cambiais, por exemplo,<sup>42</sup> a parte que não está impedida por tais leis de fazer a restituição está protegida da restituição pela regra da simultaneidade.

### **ee) Local de Restituição**

**3.12.** O local de restituição não é considerado expressamente pela Convenção, mas é uma matéria por ela regulada e, portanto, deve ser determinada conforme os princípios gerais que a inspiram.<sup>43</sup> Partindo da devolução das mercadorias, suponhamos que o contrato de compra e venda disponha que a entrega deva ser realizada no estabelecimento do vendedor. Se o contrato for rescindido pelo comprador devido ao inadimplemento não exonerado do vendedor, exigir do comprador que devolva no estabelecimento do vendedor ensejaria responsabilidade adicional do vendedor por danos com base no Artigo 74. Além disso, nada no Artigo 81 permitiria que o comprador insistisse no reembolso dos custos de transporte antes da devolução das mercadorias. Simultaneidade diz respeito à reversão da entrega e do pagamento e não de perdas e danos. A prevenção de desperdício econômico pode ser vista como um princípio geral no qual a Convenção se inspira.<sup>44</sup> A exigência de devolução no estabelecimento do comprador, mesmo se o contrato tiver sido rescindido pelo inadimplemento deste, permitira distribuição das mercadorias no mercado local, reduzindo os custos do processo restitutivo. Ademais, devolução no estabelecimento do comprador evita complicações para alocação do risco durante o transporte. Também causaria um atraso no processo restitutivo se o comprador tivesse de devolver as mercadorias no estabelecimento do vendedor, aumentando ainda mais o custo da restituição. Devolução no estabelecimento do comprador é, portanto, a regra geral e é sustentada em casos em que o vendedor é a parte inadimplente.<sup>45</sup> Isso também pode ser observado nas regras de entrega previstas na Convenção, uma vez que o comprador rescindindo o contrato, como parte do processo de extinção, pode ser visto como revendendo as mercadorias ao vendedor. Estas regras de entrega presumidamente indicam que a entrega deve ser feita no estabelecimento do vendedor.<sup>46</sup> Este resultado é preferível à exigência de restituição no local de execução das obrigações originais.<sup>47</sup>

**3.13.** No entanto, dois casos excepcionais devem ser considerados. Se o contrato exige entrega das mercadorias em outro local, então este local deve ser o local de devolução. Se o comprador, agindo razoavelmente, armazenou as mercadorias em outro lugar, então o armazém ou depósito deverá ser o local de devolução das mercadorias, ainda que qualquer garantia de depósito ou outro documento semelhante que tiver de ser produzido esteja sujeito à transferência no estabelecimento do comprador.

**3.14.** Por outro lado, se é o vendedor que rescinde o contrato pelo inadimplemento não exonerado do comprador, resta menos claro se a devolução deve ocorrer no estabelecimento do comprador. Se a devolução de fato ocorreu dessa forma, o vendedor teria direito a danos contra o comprador conforme o Artigo 74 por quaisquer custos de transporte incorridos como consequência. De toda forma, a provável causa de um vendedor rescindir um contrato é a falta de pagamento das mercadorias pelo comprador,

caso em que o vendedor teria um interesse prático em assumir uma postura pró-ativa e em acelerar o processo de devolução. Isto indica a eficácia da regra geral, inclusive nos casos em que o contrato for rescindido por inadimplemento exonerado, de que a devolução deve ocorrer no estabelecimento do comprador.

**3.15.** O local de reembolso do preço de compra e venda também não é expressamente considerado pela Convenção. Ao se tratar o vendedor como comprador das mercadorias devolvidas, o preço deveria ser reembolsado no estabelecimento do comprador original.<sup>48</sup> Esta obrigação do vendedor não deve ser interpretada de forma muito literal uma vez que os métodos de pagamento e reembolso também devem ser considerados. Se o pagamento conforme o contrato de compra e venda tiver sido feito por transferência bancária, o reembolso pelo mesmo método para um banco da escolha do comprador também representa o método mais prático de efetivar a restituição. A exigência de restituição das mercadorias e do preço em locais diferentes não é considerada inconsistente com a regra de simultaneidade da restituição, apesar de completa simultaneidade ser difícil em todos os casos em que devolução e reembolso ocorrerem em locais diferentes

#### **ff) Custos da Restituição**

**3.16.** Ainda que a restituição tenha sido realizada por completo, com a devolução das mercadorias no estabelecimento do comprador, frequentemente existirão custos adicionais relacionados à subsequente disponibilização das mercadorias. Tais custos adicionais de restituição devem ser suportados pela parte inadimplente não exonerada.<sup>49</sup> Se, por exemplo, as mercadorias já entregues ao comprador tiverem de ser transportadas de volta para o vendedor, o custo de transporte deve ser suportado pelo comprador não exonerado, se o vendedor rescindiu o contrato, e pelo vendedor não exonerado, se o comprador rescindiu o contrato. O comprador não exonerado será responsável pelos custos do transporte pelo Artigo 74; o vendedor não exonerado suportaria os custos de transporte por si só.<sup>50</sup> No último caso, se o comprador tiver arcado com os custos de envio para o vendedor, é possível argumentar que isto é uma consequência do inadimplemento do vendedor e que, portanto, os custos podem ser recuperados pelo comprador como danos pelo Artigo 74.<sup>51</sup> Se as mercadorias puderem ser mais eficientemente disponibilizadas ou utilizadas em um mercado local, então a exigência de mitigação de danos limitará uma pretensão de danos contra o comprador não exonerado fundada no Artigo 74 pelos custos incorridos no envio para o vendedor.<sup>52</sup> A complicação de uma pretensão de danos fundada no Artigo 74 que tiver de ser feita pelo vendedor que rescindiu o contrato será obviamente evitada se os custos de transporte forem pagos pelo comprador não exonerado.<sup>53</sup> Nos casos em que a rescisão for decorrente de inadimplemento exonerado,<sup>54</sup> os custos de envio para o vendedor não devem ser suportados pelo comprador exonerado, que foi exonerado pelo

Artigo 79 de responsabilidade por danos decorrentes do inadimplemento. Esta exoneração é expressa em termos gerais como uma exoneração do pagamento de danos pela Convenção, e não em termos específicos como uma exoneração do pagamento de danos pelo inadimplemento que levou à rescisão do contrato.<sup>55</sup> Uma vez que a restituição é uma matéria claramente regulada pela Convenção, assim como exoneração, não há motivo para se alocar a questão de custos de transporte ou disponibilização das mercadorias para outra lei aplicável.

#### **gg) Momento de Restituição**

**3.17.** A Convenção não declara quando a restituição mútua do executado deve ocorrer, mas execução dentro de um tempo razoável pode ser considerada como um princípio geral pelo Artigo 7(2),<sup>56</sup> na ausência de acordo no momento ou após a rescisão do contrato. Tendo em vista que o dever de restituir é um dever contratual, qualquer atraso não exonerado na efetivação da restituição que causar prejuízo à parte receptora deve ser compensado como danos conforme previsto pelo Artigo 74. Prejuízos são mais prováveis de surgir quando é o vendedor que atrasa na restituição das mercadorias, uma vez que o comprador pode incorrer em custos de armazenamento ou de manuseio das mercadorias quando for incapaz de colocá-las para algum uso produtivo. Se o comprador atrasar a restituição, levando o vendedor a reter o preço de compra e venda e os juros incidentes sobre o preço, o vendedor não estará sofrendo prejuízos na retenção do valor, mas, na verdade, estará rendendo juros sobre o valor ainda não reembolsado ao comprador.

#### **hh) Risco Anterior à Restituição**

**3.18.** A exigência de restituição das mercadorias no estabelecimento do comprador minimiza complicações relacionadas à alocação do risco. À exceção de danificação ou destruição das mercadorias causadas pela sua situação defeituosa no momento da entrega,<sup>57</sup> permanece uma necessidade de alocar o risco durante o período entre a rescisão e a devolução. Em teoria, a questão quanto a qual parte é culpada pela rescisão não deve ser relevante, ou, na verdade, sequer a questão quanto a se houve culpa, uma vez que a alocação do risco recai sobre a identificação da parte na melhor condição de providenciar um seguro contra perdas e danos. Esta pessoa é o comprador como a parte em posse das mercadorias.<sup>58</sup> O custo de segurar as mercadorias, muitas vezes, será insignificante ou inexistente: o seguro do comprador talvez cubra todas as mercadorias em sua posse. Se o contrato tiver sido rescindido pelo inadimplemento não exonerado do vendedor, o comprador poderá buscar indenização pelos custos com o seguro ou pela proteção das mercadorias pelo Artigo 74. Se o contrato tiver sido rescindido pelo inadimplemento exonerado do vendedor, então o Artigo 79 impedirá a transferência dos custos com o seguro para o vendedor por meio de uma pretensão fundada em danos.

Nos casos em que o vendedor estiver em atraso na restituição, existe a possibilidade de transferir o risco para o vendedor como incentivo para que ele complete o processo restitutivo. No entanto, o melhor posicionamento é o de que as razões para alocação do risco ao comprador permanecem válidas neste caso. No caso de o vendedor atrasar no processo restitutivo, os custos adicionais pelo seguro e pela proteção das mercadorias após o período para devida restituição são recuperáveis como danos pelo Artigo 74.

**c) Restituição dos Frutos do Adimplemento**

**aa) Geral**

**3.19.** Após a rescisão do contrato, o Artigo 84 impõe obrigações correlatas ao vendedor de pagar juros ao comprador, se o preço tiver de ser reembolsado, e ao comprador de prestar contas ao vendedor quanto ao proveito auferido com as mercadorias. Estas obrigações aplicam-se quando a restituição ocorre por completo, mas também podem ser observadas em casos de restituição parcial, caso esta ocorra para além do Artigo 82. Elas se aplicam em favor de cada parte do contrato rescindido, independentemente se a parte for a parte adimplente, a inadimplente exonerada ou a inadimplente não exonerada.<sup>59</sup>

**3.20.** A restituição mútua dos juros e proveitos normalmente será financeira dos dois lados. Restituição mútua gera uma série de questões. A primeira questão é se a regra de simultaneidade prevista no Artigo 81 para mercadorias e preço, não prevista no Artigo 84, também se aplicará no caso de proveitos. Se simultaneidade se aplica, a segunda questão é se a restituição prevista no Artigo 84 deve ser integrada à restituição prevista no Artigo 81 ou separada. A terceira questão é se compensação ocorre em relação aos dois pagamentos previstos pelo Artigo 84, de modo a levar a somente um pagamento a ser feito como balanceamento. A quarta questão, no caso de compensação ser possível, é se os pagamentos feitos conforme os Artigos 81 e 94 podem estar sujeitos a uma compensação consolidada.

**bb) Separação dos Artigos 81 e 84**

**3.21.** O processo de cálculo dos juros e proveitos pelo Artigo 84 pode, em alguns casos, ser difícil e demorado. A prevenção de perturbação dos negócios e desperdício econômico pode ser considerada parte dos princípios que inspiram a Convenção. Se esses prejuízos devem ser mantidos a um mínimo, a restituição conforme o Artigo 81 deve ser realizada da forma mais rápida possível e, de fato, antes que cálculos complexos exigidos pelo Artigo 84 sejam efetuados. De toda forma, nos casos em que comprador tiver de repassar os proveitos auferidos das mercadorias originais, uma simultaneidade única ocorrerá pelo Artigo 81 se o reembolso do preço pelo vendedor for feito em contrapartida a somente parte das mercadorias entregues ao comprador.

Nessas circunstâncias, se o vendedor não estiver disposto a reembolsar o preço por completo, a solução mais prática será a de ratear o preço de modo a torná-lo proporcional à quantidade de mercadorias que o comprador é capaz de devolver.<sup>60</sup> O restante do preço seria então simultaneamente reembolsável quando o comprador prestar contas dos proveitos auferidos das mercadorias faltantes. Dessa forma, o processo de restituição pelo Artigo 81 será mantido o mais separado possível do processo de restituição pelo Artigo 84.

### **cc) Simultaneidade**

**3.22.** Simultaneidade é um meio pelo qual a restituição mútua pode ser realizada conforme disposto pela Convenção sem que sejam necessárias considerações relacionadas à propriedade. Apesar de o princípio da simultaneidade não estar previsto no Artigo 84, a consistência deve ser vista como a regra do Artigo 84, derivada do princípio geral previsto no Artigo 81.<sup>61</sup>

### **dd) Questões sobre Compensação**

**3.23.** Apesar de existirem várias decisões declarando que compensação não é regulada pela Convenção,<sup>62</sup> existem diversas situações em que compensação ou algo próximo disto surgirá entre um comprador e um vendedor. Consequentemente, uma negação generalizada de compensação como uma matéria regulada pela Convenção é exageradamente ampla. A compensação, amplamente considerada como incluindo deduções permissíveis, está explicitamente prevista em um caso em que o comprador rescinde o contrato. Quando ao comprador for permitido vender as mercadorias por uma das razões previstas no Artigo 88, as despesas de conservação e venda das mercadorias podem ser deduzidas do resultado da venda, antes de sua transferência ao vendedor. Na medida em que deve haver simultaneidade na restituição e em que os pagamentos devem ser feitos tanto pelo comprador quanto pelo vendedor como parte do processo restitutivo, a simultaneidade será promovida de forma mais eficiente se a compensação for permitida.<sup>63</sup> Compensação serve ao propósito de minimizar perturbação dos negócios e desperdício econômico. No entanto, na medida em que o processo de restituição pelo Artigo 81 deve ser realizado antes dos cálculos feitos pelo Artigo 84, segue-se que compensação em relação aos valores que serão ou poderão ser apurados aplicando-se o processo do Artigo 84 não deve ser permitida contra pagamentos feitos pelo Artigo 81. Várias pretensões de perdas e danos podem derivar do contrato de compra e venda, seja antes ou depois da realização do processo restitutivo. Esta opinião não considera se compensação deve ocorrer entre uma pretensão de restituição e uma de danos.

### **ee) Início da Incidência de Juros**

**3.24.** O dever do vendedor de pagar juros pelo Artigo 84 se inicia na data em que o pagamento é feito. No caso de um vendedor que não entregou a mercadoria, não se inicia do momento em que o vendedor violou o contrato por deixar de entregar.<sup>64</sup> Se o pagamento é feito por um terceiro em nome do comprador, o dever do vendedor de pagar juros se inicia nesta data.<sup>65</sup> A Convenção não define quando o pagamento é considerado como feito, mas o propósito dos dispositivos de restituição da Convenção será atingido de forma mais efetiva ao se considerar o pagamento como tendo ocorrido quando o vendedor puder começar a receber juros sobre o valor pago pelo comprador. Se, por exemplo, uma transferência de fundos é feita a uma conta escolhida pelo vendedor, então, em teoria, o pagamento deve ser considerado como tendo sido feito quando o vendedor puder fazer incorrer taxas de juros do banco sobre a conta.

### **ff) Taxa de Juros**

**3.25.** A Convenção não determina de onde a taxa de juros deve derivar: vendedor e comprador normalmente estarão localizados em países diferentes. Juros devem ser pagos pelo vendedor independentemente de terem sido incididos ou não, conforme o uso que o vendedor poderia ter feito do dinheiro pago pelo comprador.<sup>66</sup> O dever do vendedor de pagar juros é baseado, portanto, em uma presunção irrefutável de que o vendedor investiu o dinheiro em uma conta de aplicação ou se beneficiou do dinheiro de alguma outra forma. Esta presunção evita qualquer indagação quanto ao efetivo uso pelo vendedor do dinheiro entregue pelo comprador e, portanto, também evita questões difíceis que surgem do rastreamento do dinheiro em meio às atividades comerciais do vendedor.<sup>67</sup> Por causa dessa presunção, ou considerando que o dever do vendedor de pagar juros é um dever restitutivo, a taxa de investimento comercial vigente no estabelecimento do vendedor deve ser aplicada.<sup>68</sup> Na maioria dos casos, chegou-se à taxa do estabelecimento do vendedor pela aplicação das regras de direito internacional privado do foro.<sup>69</sup> Uma justificativa preferível é a de derivar a taxa do estabelecimento do vendedor diretamente do próprio Artigo 84.<sup>70</sup> A maioria dos tribunais preferiu considerar a taxa vigente no estabelecimento do comprador,<sup>71</sup> o que é inconsistente com a característica restitutiva do dever do vendedor de pagar juros. Um tribunal considerou que a taxa de juros deveria ser determinada conforme a moeda em que a restituição do preço tivesse de ser feita, uma vez que refletiria o uso que o credor (o comprador) poderia ter tido do dinheiro.<sup>72</sup> Este método busca indenizar o comprador pela perda do uso do seu dinheiro e é, mais uma vez, inconsistente com a característica restitutiva do dever do vendedor de pagar juros.<sup>73</sup> Em alguns casos, a taxa de juros vigente pela lei local foi incorretamente aplicada.<sup>74</sup>

### **gg) Moeda dos Juros**

**3.26.** O pagamento de juros deve presumidamente ser feito na moeda da cobrança e do pagamento, quando estas forem as mesmas,<sup>75</sup> e deve ser na moeda do pagamento se esta for diferente da moeda de cobrança. Uma vez que o dever do vendedor de pagar juros é um dever restitutivo, juros devem ser pagos na moeda em que o vendedor tiver recebido rendimento, se essa for diferente da moeda de pagamento.

### **hh) Cessaç o da Incid ncia de Juros**

**3.27.** A Convenç o n o determina quando o dever do vendedor de pagar juros termina. Em teoria, a caracter stica restitutiva do dever do vendedor levaria   incid ncia de juros at  que o comprador seja reembolsado,<sup>76</sup> mas foi decidido incorretamente em um caso que incidiria at  o in cio do processo.<sup>77</sup> Um caso dif cil surgir  quando a restituiç o   indevidamente atrasada pelo comprador. Um argumento favorece permitir que o vendedor retenha os juros incorridos ap s a data de restituiç o, de modo a incentivar o comprador a efetivar a restituiç o sem atrasos, mas o melhor entendimento   o de que o vendedor deve reconhecer juros tamb m neste caso, uma vez que ele n o ter  sofrido qualquer dano em decorr ncia do atraso do comprador.<sup>78</sup>

### **ii) Proveitos Auferidos com as Mercadorias**

**3.28.** O dever do comprador de prestar contas dos proveitos recebidos conforme previsto pelo Artigo 84, diferentemente do dever do vendedor de pagar juros,   baseado em verdadeiros proveitos e n o supostos proveitos. Estes proveitos devem ser proveitos l quidos, depois de considerados os custos de utilizaç o das mercadorias.<sup>79</sup> Haver  muitos casos em que o comprador, apesar de a entrega ter ocorrido muito antes da rescis o, n o ter  recebido proveitos mensur veis. Um exemplo   o de quando as mercadorias tiverem sido vendidas a um subcomprador de seu pa s que as rejeitou ou que ainda as rejeitar .<sup>80</sup> Qualquer dinheiro derivado daquele subcomprador n o conta como um proveito pelo contrato de compra e venda principal se tiver de ser reembolsado ao subcomprador, uma vez que o Artigo 84 regula somente proveitos efetivamente recebidos.<sup>81</sup> O  nus da prova recai sobre o vendedor, que dever  demonstrar que o comprador auferiu proveitos.<sup>82</sup> Podem existir alguns casos dif ceis surgindo do fornecimento de m quinas duradouras ou mercadorias similares que rendem lucros em longo prazo. O c lculo dos proveitos em tais casos iria requerer um exame detalhado dos neg cios do comprador e um c lculo da sua margem de lucro e de seus custos fixos e vari veis. N o h  casos decididos quantificando proveitos que o comprador deve restituir ao vendedor.

**3.29.** O dever do comprador de prestar contas dos proveitos auferidos   considerado como aplic vel n o somente a casos de rescis o. Ele se aplica tamb m quando o



comprador exigir que o vendedor entregue mercadorias substitutivas.<sup>83</sup> O significado desta regra é obscuro. O dever do comprador de prestar contas dos proveitos auferidos é uma contrapartida ao dever do vendedor de pagar juros sobre o dinheiro recebido do comprador e nenhuma menção é feita a nenhum dever do vendedor de pagar juros em casos em que o comprador exija mercadorias substitutivas. Se mercadorias substitutivas forem entregues, talvez um tempo após a primeira entrega, o vendedor poderá ter utilizado o dinheiro do comprador no ínterim. A regra parece contemplar mercadorias com uma vida comercial limitada, em que um comprador encontra valor nas mercadorias rejeitadas, apesar da existência de uma violação essencial,<sup>84</sup> além do proveito auferido pelo vendedor com o pagamento, de forma a replicar os benefícios emergentes das mercadorias substitutivas. Esta regra não surgiu em nenhum caso decidido e provavelmente nem surgirá.

---

## **ADDENDUM: CASOS CITADOS**

### **Áustria**

*Oberster Gerichtshof*, 10 de março de 1998. Nota 28

*Oberster Gerichtshof*, 19 de janeiro de 1999 (*Coat hanger case*). Nota 8

*Oberster Gerichtshof*, 29 de junho de 1999 (*Wall panels case*). Notas 17, 19, 43

### **Bélgica**

*Hof van Beroep Gent*, 11 de setembro de 2003 (*Digital archive case*). Nota 71

### **China**

*China International Economic and Trade Arbitration Commission*

- *Polyethylene film case* de 10 de março de 1995. Notas 34 e 75

- *Automobile case* de 23 de abril de 1997. Nota 59

- *Glassware case* de 30 de novembro de 1998. Nota 71

### **Finlândia**

*Käräjaoikeus Kuopio*, 5 de novembro de 1996 (*Butter case*). Nota 74

### **França**

*Cour de cassation*, 26 de março de 1999 (*Karl Schreiber v Thermo Dynamique*). Nota 65

*Cour d'appel de Paris*, 6 de abril de 1995 (*Thyssen Stahlunion v Maaden*). Nota 72

*Cour d'appel de Paris*, 14 de janeiro de 1998 (*Société Productions v Roberto Faggioni*). Nota 43

*Cour d'appel de Aix-en-Provence*, 21 de novembro de 1996 (*Karl Schreiber v Thermo Dynamique*). Nota 65

### **Alemanha**

*Bundesgerichtshof*, 25 de junho de 1997 (*Stainless steel wire case*). Nota 7

*Oberlandesgericht Celle*, 24 de maio de 1995 (*Used printing press case*). Nota 69

*Oberlandesgericht Düsseldorf*, 2 de julho de 1993 (*Veneer cutting machine case*). Nota 48

*Oberlandesgericht Düsseldorf*, 28 de maio de 2004 (*TV sets case*). Notas 22, 70

*Oberlandesgericht Frankfurt*, 17 de setembro de 1991 (*Shoes case*). Nota 7

*Oberlandesgericht Frankfurt*, 18 de janeiro de 1994 (*Shoes case*). Nota 69

*Oberlandesgericht Hamburg*, 26 de novembro de 1999 (*Jeans case*). Nota 63

*Oberlandesgericht Karlsruhe*, 19 de dezembro de 2002 (*Machine case*). Nota 69

*Oberlandesgericht Köln*, 14 de outubro de 2002 (*Designer clothes case*). Nota 63

*Oberlandesgericht München*, 8 de fevereiro de 1995. Nota 69

*Oberlandesgericht München*, 28 de janeiro de 1998 (*Automobiles case*). Nota 30

*Oberlandesgericht München*, 19 de outubro de 2006 (*Auto case*). Nota 22

*Oberlandesgericht Oldenburg*, 1 de fevereiro de 1995. Nota 80

*Landgericht Düsseldorf*, 11 de outubro de 1995 (*Generator case*). Nota 27

*Landgericht Freiburg*, 22 de agosto de 2002 (*Automobile case*). Notas 41, 81

*Landgericht Giessen*, 17 de dezembro de 2002 (*Vehicle safety device case*). Nota 48

*Landgericht Krefeld*, 24 de novembro de 1992 (*Shoes case*). Notas 32, 45

*Landgericht Landshut*, 5 de abril de 1995 (*Sport clothing case*). Notas 69, 70

*Landgericht Mönchengladbach*, 15 de julho de 2003 (*Filters case*). Nota 63

*Landgericht München*, 20 de março de 1995 (*Frozen bacon case*). Nota 62

*Schiedsgericht Hamburger Freundschaftliche Arbitrage*, 29 de dezembro de 1998 (*Cheese case*). Nota 71

### **Corte de Arbitragem da CCI**

Sentença n. 7585 de 1992 (*Foamed board machinery case*). Nota 73

Sentença n. 6653 de 26 de março de 1993 (*Steel bars case*). Notas 66, 72

Sentença n. 7660 de 23 de agosto de 1994 (*Battery machinery case*). Nota 69

Sentença n. 9978 de março de 1999. Notas 15, 30, 69

Sentença n. 9887 de agosto de 1999 (*Chemicals case*). Nota 15

### **Itália**

*Pretura circondariale Parma*, 24 de novembro de 1989 (*Foliopack v Daniplast*). Nota 76

### **México**

*Compromex Arbitration*, 4 de maio de 1993 (*José Luis Morales v Nez Marketing*). Nota 82

### **Federação Russa**

*Tribunal of International Commercial Arbitration at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry*

- Caso n. 1/1993 de 15 de abril de 1994. Notas 71, 76

- Caso n. 161/1994 de 25 de abril de 1995. Nota 14

- Caso n. 2/1997 de 11 de maio de 1995. Nota 36

- Caso n. 22/1995 de 1 de dezembro de 1995. Nota 74

- Caso n. 133/1994 de 19 de dezembro de 1995. Nota 71

- Caso n. 72/1995 de 25 de abril de 1996. Nota 74

- Caso n. 82/1996 de 3 de março de 1997. Notas 19, 22

- Caso n. 439/1995 de 29 de maio de 1997. Nota 74

- Caso n. 53/1997 de 25 de dezembro de 1997. Nota 74
- Caso n. 160/1997 de 5 de março de 1998. Nota 15
- Caso n. 280/1999 de 13 de junho de 2000. Notas 13, 15, 16
- Caso n. 99/2002 de 16 de abril de 2003. Nota 71
- Caso n. 135/2002 de 16 de junho de 2003. Nota 64
- Caso n. 100/2002 de 19 de maio de 2004. Notas 71, 77
- Caso n. 175/2003 de 28 de maio de 2004. Nota 69
- Caso n. 95/2004 de 27 de maio de 2005. Nota 15

### **Espanha**

*Juzgado de primera instancia Tudela*, 29 de março de 2005 (*Bricks case*). Nota 74

### **Suíça**

*Bundesgerichtshof*, 20 de dezembro de 2006 (*Machines case*). Nota 62

*Tribunale d'appello Lugano/Ticino*, 15 de janeiro de 1998 (*Cocoa beans case*). Nota 69

*Kantonsgericht Schaffhausen*, 27 de janeiro de 2004 (*Model locomotives case*). Notas 40, 69

*Kantonsgericht Valais*, 21 de fevereiro de 2005 (*CNC machine case*). Nota 45

*Handelsgericht St. Gallen*, 3 de dezembro de 2002 (*Sizing machine case*). Nota 27

*Handelsgericht Zürich*, 5 de fevereiro de 1997 (*Sunflower oil case*). Notas 66, 70

*Bezirksgericht Saane*, 20 de fevereiro de 1997 (*Alkohol Royal Feinsprit liquor case*). Notas 7, 59, 69

### **Estados Unidos**

*Federal District Court New York*, 14 de abril de 1992 (*Filanto v Chilewich*). Nota 13

*Federal District Court Illinois*, 28 de março de 2002 (*Usinor Industeel v Leeco Steel*). Nota 25

---

### **NOTAS DE FIM DE PÁGINA**

<sup>1</sup> Criado durante a segunda sessão da UNCITRAL.

---

<sup>2</sup> Quinta Sessão (Genebra 1974), A/CN.9/87, para 143. Conferir também o Relatório do Secretário-Geral (1975), A/CN.9/100, Anexo IV, para 44.

<sup>3</sup> Relatório (1977), A/32/17, Anexo 1 para 461.

<sup>4</sup> 33ª Reunião (2 de abril de 1980), A/CONF.97/C.1/SR.33, paras 75-84.

<sup>5</sup> HONNOLD, J. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 1999, 3rd Ed., p. 709-10.

<sup>6</sup> Artigo 79.

<sup>7</sup> *Oberlandesgericht Frankfurt* (Alemanha), 17 de setembro 1991, Unilex, tradução em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/910917g1.html>; *Bundesgerichtshof* (8ª Turma Civil) (Alemanha), 25 de junho de 1997, tradução em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/970625g2.html>; *Bezirksgericht Saane* (Suíça), 20 de fevereiro de 1997, tradução em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/970220s1.html>.

<sup>8</sup> De forma relacionada, rescisão do contrato de compra e venda foi mantida para evitar que um vendedor executasse uma carta de crédito bancária: *Oberster Gerichtshof* (Áustria), 19 de janeiro de 1999, tradução em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/990119a3.html>.

<sup>9</sup> Artigo 30.

<sup>10</sup> Artigo 53.

<sup>11</sup> Isso se segue dos Artigos 75-76.

<sup>12</sup> Artigo 79.

<sup>13</sup> *Federal District Court New York* (Estados Unidos), 14 de abril de 1992 (*Filanto v Chilewich*), decisão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/920414u1.html>; *Tribunal of International Commercial Arbitration at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry*, nº 280/1999, 13 de junho de 2000, tradução em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/000613r1.html>.

<sup>14</sup> Lei Modelo da UNCITRAL sobre Arbitragem Comercial Internacional de 1985 (emendada em 2006) (Artigo 16(1); Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL (Artigo 21(2)) ('um acordo autônomo das demais cláusulas do contrato'); *Tribunal of International Commercial Arbitration at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry*, nº 161/1994, 25 de abril de 1995, tradução em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/950425r3.html>.

<sup>15</sup> *ICC Court of Arbitration*, Caso nº 9978, Março de 1999, Unilex, CISG On-line; *ICC Court of Arbitration*, Caso nº 9887, Agosto de 1999, Unilex; *Tribunal of International Commercial Arbitration at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry*, nº 280/1999, 13 de junho de 2000, tradução em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/000613r1.html>; *Tribunal of International Commercial Arbitration at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry*, nº 160/1997, 5 de março de 1998, tradução em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/980305r2.html>; *Tribunal of International Commercial Arbitration at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry*, nº 95/2004, 27 de maio de 2005, tradução em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/050527r1.html>.

<sup>16</sup> *Tribunal of International Commercial Arbitration at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry*, nº 280/1999, 13 de junho de 2000, tradução em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/000613r1.html>.

<sup>17</sup> *Oberster Gerichtshof* (Áustria), 29 de junho de 1999, Unilex, tradução em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/990629a3.html>.

<sup>18</sup> Artigos 71 (estendido com auxílio do Artigo 7(2)) e 72.

---

<sup>19</sup> *Tribunal of International Commercial Arbitration at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry*, Caso n° 82/1996 de 3 de março de 1997, Unilex, tradução em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/970303r1.html>; *Oberster Gerichtshof* (Áustria), 29 de junho de 1999, Unilex, tradução em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/990629a3.html>.

<sup>20</sup> Artigo 29(1) (que diz respeito à rescisão ao invés da rescisão).

<sup>21</sup> Artigo 6.

<sup>22</sup> *Oberlandesgericht Düsseldorf* (Alemanha), 28 de maio de 2004, tradução em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040528g1.html>; *Oberlandesgericht München* (Alemanha), 19 de outubro de 2006, tradução em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/061019g1.html>. *Aliter*, *Tribunal of International Commercial Arbitration at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry*, Caso n° 82/1996 de 3 de março de 1997, Unilex, tradução em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/970303r1.html>.

<sup>23</sup> Artigo 4(b).

<sup>24</sup> Cf. Artigo 7(2).

<sup>25</sup> *Federal District Court Illinois* (Estados Unidos), 28 de março de 2002 (*Usinor Industeel v Leeco Steel Products*), tradução disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/020328u1.html>.

<sup>26</sup> Cf. Artigos 30 e 41, que devem ser aplicados em linha com o Artigo 7(2).

<sup>27</sup> *Landgericht Düsseldorf* (Alemanha), 11 de outubro 1995, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/951011g1.html>; *Handelsgericht St Gallen* (Suíça), 3 de dezembro 2002, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/021203s1.html>. Cf.: SCHLECHTRIEM, P.; SCHWENZER, I. *Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods*, 2005, 2nd English Ed., p. 855-856.

<sup>28</sup> A Suprema Corte Austríaca em um caso sobre jurisdição parece ter decidido que a restituição de pagamentos adiantados feitos pelo comprador não é regulada pela Convenção: *Oberster Gerichtshof*, 10 de março de 1998, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/980310a3.html>. Não há motivos para distinguir pagamentos adiantados feitos pelo comprador ao vendedor de quaisquer outros pagamentos feitos pelo comprador.

<sup>29</sup> Cf. Comentário do Secretariado sobre o Artigo 66 (que foi depois renumerado para Artigo 81), para 9.

<sup>30</sup> Corte de Arbitragem da CCI, Sentença n. 9978, março de 1999, Unilex, CISG-online.ch no. 708. Mas deve-se notar que a Convenção não se aplica no caso de um vendedor ter erroneamente restituído ao comprador um preço que este, na verdade, não pagou e depois ter buscado reembolso do comprador: *Oberlandesgericht München* (Alemanha), 28 de janeiro de 1998, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/980128g1.html>. Restituição deste valor é regulada pela lei aplicável relevante.

<sup>31</sup> Artigos 86-88.

<sup>32</sup> *Landgericht Krefeld* (Alemanha), 24 de novembro de 1992, Unilex, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/921124g1.html>. Neste caso, houve um acordo quando da rescisão do contrato.

<sup>33</sup> Na medida em que o comprador que estiver rescindindo estiver justificadamente incapaz de fazer isto, o comprador deve prestar conta dos proveitos auferidos ao invés das mercadorias que não puderem ser devolvidas: Artigo 84(2)(b).

<sup>34</sup> Este foi o resultado em um caso relacionado a juros: *China International Economic and Trade Arbitration Commission*, 10 de março de 1995, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/950310c2.html>.

---

<sup>35</sup> Quando o contrato não prever a moeda de pagamento, os Princípios UNIDROIT Relativos aos Contratos Comerciais Internacionais (Artigo 6.1.10) prevêem a moeda do local em que o pagamento é feito. Esta regra não é apropriada para a obrigação restitutiva de *reembolsar* valores.

<sup>36</sup> *Tribunal of International Commercial Arbitration at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry*, n. 2/1997, 11 de maio de 1995, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/970511r1.html>.

<sup>37</sup> Artigo 82(2).

<sup>38</sup> Por exemplo, as mercadorias podem ter perecido e o vendedor pode ter cometido uma violação essencial: cf. Artigo 70.

<sup>39</sup> Conforme o Artigo 38.

<sup>40</sup> *Kantonsgericht Schaffhausen* (Suíça), 27 de janeiro de 2004, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040127s1.html> ('reciprocamente e simultaneamente').

<sup>41</sup> *Landgericht Freiburg* (Alemanha), 22 de agosto de 2002, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/020822g1.html>. Para a operação da regra da simultaneidade neste caso, confira abaixo.

<sup>42</sup> Cf. Comentário do Secretariado sobre o Artigo 66 (que foi depois renumerado para Artigo 81), para 10.

<sup>43</sup> *Oberster Gerichtshof* (Áustria), 29 de junho de 1999, Unilex, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/990629a3.html>. Cf. *Cour d'appel de Paris* (França), 14 de janeiro de 1998, Unilex, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/980114f1.html> [aplicando regras de direito internacional privado conforme o Artigo 7(2) de modo que o local de reembolso foi o da residência do devedor (ou seja, do vendedor)].

<sup>44</sup> Cf. Artigos 25 (a regra da violação essencial não permite rescisão em poucos casos) e 77.

<sup>45</sup> *Landgericht Krefeld* (Alemanha), 24 de novembro de 1992, Unilex, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/921124g1.html>; *Kantonsgericht Valais* (Suíça), 21 de fevereiro de 2005, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/050221s1.html>. Mas cf. SCHLECHTRIEM, P.; SCHWENZER, I. *Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods*, 2005, 2nd English Ed., p. 860-61, para o entendimento de que o local de devolução deve ser uma exata reversão do local de entrega. Isso significaria que as mercadorias entregues com transporte pago no estabelecimento do comprador devem ser devolvidas com transporte pago para o estabelecimento do vendedor.

<sup>46</sup> Artigo 31.

<sup>47</sup> Com a assistência do Código Civil Austríaco, este foi o resultado em *Oberlandesgericht Wien*, 1 de junho de 2004, resumo detalhada disponível em <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040601a3.html>.

<sup>48</sup> Artigo 57(1)(a); *Landgericht Giessen* (Alemanha), 17 de dezembro de 2002, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/021217g1.html> (se afastando da decisão contrária conforme a ULIS do *Bundesgerichtshof*, BGHZ 78, 257). Cf. também SCHLECHTRIEM, P.; SCHWENZER, I. *Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods*, 2005, 2nd English Ed., p. 860, para aparente concordância com esta regra, tratando o comprador devolvendo as mercadorias como vendedor e se sustentando no caso *Oberlandesgericht Düsseldorf* (Alemanha), 2 de julho de 1993, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/930702g1.html>, que prevê a existência de uma regra geral contida na Convenção que prevê que o pagamento em todos os casos ocorre no estabelecimento do vendedor.

<sup>49</sup> Cf. Comentário do Secretariado sobre o Artigo 66 (que depois foi renumerado para Artigo 81), para. 11; BIANCA, CM.; BONELL, MJ. *Commentary on the International Sales Law*, 1987, p. 605 (TALLON).

---

<sup>50</sup> SCHLECHTRIEM, P.; SCHWENZER, I. *Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods*, 2005, 2nd English Ed., p. 861.

<sup>51</sup> Uma outra opção, quando isto é feito a pedido do vendedor, é tratar a responsabilidade do vendedor como uma matéria contratual expressa ou implícita entre as partes como consequência da rescisão do contrato. Isto seria uma questão para a lei aplicável ao contrato.

<sup>52</sup> Artigo 77.

<sup>53</sup> Nenhum propósito prático seria atingido ao se derivar uma regra separada com ajuda do Artigo 7(2) de que estes custos deveriam ser arcados, em um primeiro momento, pela parte inadimplente.

<sup>54</sup> O Artigo 79 provavelmente será aplicado esporadicamente aos casos em que as mercadorias tiverem sido entregues

<sup>55</sup> Parágrafo (5). Cf. também: BIANCA, CM.; BONELL, MJ. *Commentary on the International Sales Law*, 1987, p. 605 (TALLON).

<sup>56</sup> Derivando do Artigo 33(c).

<sup>57</sup> O Artigo 70 imporia o risco ao vendedor quando este cometer uma violação essencial do contrato.

<sup>58</sup> Presume-se que o comprador em posse terá um interesse segurável pela lei relevante.

<sup>59</sup> *Bezirksgericht Saane* (Suíça), 20 de fevereiro de 1997, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/970220s1.html>. Quando o inadimplemento não foi considerado culpa de nenhuma das partes, devido à descrição inexata das mercadorias, um tribunal chinês incorretamente dividiu pela metade a taxa de juros que o vendedor deveria pagar quando reembolsando o comprador: *China International Economic and Trade Arbitration Commission*, 23 de abril de 1997, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/970423c2.html>.

<sup>60</sup> Por ser mais simples, esta solução é preferível à alternativa de se exigir que tal comprador preste contas dos proveitos auferidos com as mercadorias faltantes no momento da restituição simultânea prevista pelo Artigo 81. Esses proveitos podem levar um tempo para serem calculados, o que atrasaria o processo de restituição pelo Artigo 81 se esta solução fosse adotada.

<sup>61</sup> Artigo 7(2). Cf. também o Artigo 58(1).

<sup>62</sup> Por exemplo, *Bundesgerichtshof* (Suíça), 20 de dezembro de 2006, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/061220s1.html>; *Landgericht München* (Alemanha), 20 de março de 1995, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/950320g1.html>.

<sup>63</sup> A favor da compensação, com base no Artigo 7(2), quando existem duas pretensões recíprocas com base na Convenção, cf. *Oberlandesgericht Hamburg* (Alemanha), 26 de novembro de 1999, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/991126g1.html>; *Landgericht Mönchengladbach* (Alemanha), 15 de julho de 2003, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/030715g1.html>. Uma dedução dos custos das mercadorias vendidas pelo comprador da pretensão deste pelo reembolso do preço foi permitida no caso *Oberlandesgericht Köln* (Alemanha), 14 de outubro de 2002, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/021014.html>.

<sup>64</sup> *Tribunal of International Commercial Arbitration at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry*, N. 135/2002, 16 de junho de 2003, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/030616r1.html>.

<sup>65</sup> *Cour d'appel Aix-en-Provence* (França), 21 de novembro de 1996, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/961121f1.html>; *Cour de cassation* (França) 26 de maio de 1999, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/990526f1.html>.



---

<sup>66</sup> Corte de Arbitragem da CCI, n. 6653 de 25 de março de 1993, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/936653i1.html>; *Handelsgericht Zürich*, 5 de fevereiro de 1997, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/970205s1.html>.

<sup>67</sup> Existe um entendimento de que um vendedor recebendo um crédito poderia ter se beneficiado mais com o pagamento do preço do que com o valor restituível com base em taxas de investimento comercial. O benefício seria a prevenção da taxa de empréstimo mais alta que o vendedor teria que pagar ao banco. Uma análise do valor de tal benefício seria demorada e cara e, provavelmente, complicaria indevidamente o processo de restituição.

<sup>68</sup> Cf. SCHLECHTRIEM, P.; SCHWENZER, I. *Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods*, 2005, 2nd English Ed., p. 885-86. Os Princípios UNIDROIT Relativos aos Contratos Comerciais Internacionais (Artigo 7.4.9), no caso diferente de falha em pagar uma soma em dinheiro no momento em que é devida, se refere a “taxa bancária média para empréstimos de curto prazo a clientes preferenciais que vigore para a moeda de pagamento no local onde o pagamento era devido”. Na falta desta taxa, os Princípios se voltam à mesma taxa no Estado da moeda de pagamento ou alguma outra taxa fixada pela lei do Estado daquele mesmo Estado. Esta solução é inadequada para uma obrigação restitutiva.

<sup>69</sup> *Oberlandesgericht Celle* (Alemanha), 24 de maio de 1995, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/950524g1.html>; *Landgericht Landshut* (Alemanha), 5 de abril de 1995, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/950405g1.html>; *Oberlandesgericht Karlsruhe* (Alemanha), 19 de dezembro de 2002, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/021219g1.html>; Corte de Arbitragem da CCI, Sentença n. 9978, março de 1999, Unilex, CISG On-line; *Tribunale d'appello Lugano/Ticino* (Suíça), 15 de janeiro de 1998, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/980115s1.html>; *Bezirksgericht Saane* (Suíça), 20 de fevereiro de 1997, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/970220s1.html>; *Tribunal of International Commercial Arbitration at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry*, n. 175/2003, 28 de maio de 2004, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040528r1.html>; *Oberlandesgericht Frankfurt am Main* (Alemanha), 18 de janeiro de 1994, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/940118g1.html>; *Kantonsgericht Schaffhausen* (Suíça), 27 de janeiro de 2004, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040127s1.html>. Apesar de ter entendido que o direito do comprador a juros é derivado da CISG, o mesmo entendimento foi adotado no caso *Oberlandesgericht München* (Alemanha), 8 de fevereiro de 1995, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/950208g1.html>. Em um caso, a taxa foi determinada de acordo com a lei aplicável, que não era a lei do estabelecimento do vendedor nem a lei do estabelecimento do comprador: Corte de Arbitragem da CCI, n. 7660, 23 de agosto de 1994, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/947660i1.html>.

<sup>70</sup> Cf. Comentário do Secretariado sobre o Artigo 69 (posteriormente renumerado para Artigo 84), para. 2; *Handelsgericht Zürich* (Suíça), 5 de fevereiro de 1997, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/970205s1.html>. A posição adotada neste Parecer é contrária à adotada no caso *Landgericht Landshut* (Alemanha), 5 de abril de 1995, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/950405g1.html>, em que foi expressamente rejeitada a derivação de princípios gerais de restituição por analogia com base nos Artigos 31 *et seq* da Convenção. A fonte da regra de que a taxa da residência do vendedor deve ser aplicada foi deixada em aberto na decisão *Oberlandesgericht Düsseldorf* (Alemanha), 28 de maio de 2004, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040528g1.html>. O vendedor era italiano e o resultado teria sido o mesmo se a taxa de juros italiana fosse considerada diretamente com base no Artigo 84 ou aplicada por virtude de regras de direito internacional privado, uma vez que o estabelecimento da parte cumprindo a obrigação característica (o vendedor) era na Itália.

---

<sup>71</sup> *Tribunal of International Commercial Arbitration at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry*, n. 99/2002, 16 de abril de 2003, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/030416r1.html>; *China International Economic and Trade Arbitration Commission*, 30 de novembro de 1998, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/981130c1.html>; *Tribunal of International Commercial Arbitration at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry*, n. 133/1994, 19 de dezembro de 1995, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/951219r1.html> (mas a taxa não foi comprovada pelo comprador); *Tribunal of International Commercial Arbitration at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry*, n. 1/1993, 15 de abril de 1994, Unilex; *Hof van Beroep Gent* (Bélgica), 11 de setembro de 2003, descrição disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/030911b1.html>. Aquela mesma lei também teria sido aplicada se não fosse pela ausência de uma taxa de juros russa para rúpias indianas no caso *Tribunal of International Commercial Arbitration at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry*, n. 100/2002, 19 de maio de 2004, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040519r1.html>. O tribunal aplicou a regra dos Princípios UNIDROIT [Artigo 7.4.9(2)], ou seja, a taxa média para empréstimos de curto prazo a clientes preferenciais no local onde o pagamento era devido ou, na ausência desta, no local da moeda do reembolso. Um tribunal arbitral com sede em Hamburgo também aplicou a lei local no caso de um comprador alemão e um vendedor tcheco: *Schiedsgericht Hamburger Freundschaftliche Arbitrage* (Alemanha), 29 de dezembro de 1998, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/981229g1.html>.

<sup>72</sup> Corte de Arbitragem da CCI, n. 6653 de 25 de março de 1993, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/936653i1.html> (fundamentando a sentença sobre juros na taxa London Inter-Bank Offered Rate – LIBOR). Esta parte da decisão foi posteriormente revertida com fundamento no fato de que as partes não foram devidamente ouvidas quanto à matéria de juros: *Cour d'appel Paris* (França), 6 de abril de 1995, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/950406f1.html>.

<sup>73</sup> Um caso de difícil classificação é o da Corte de Arbitragem da CCI, n. 7585 de 1992, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/927585i1.html>, em que o tribunal selecionou a moeda mais relacionada aos aspectos financeiros do contrato de compra e venda.

<sup>74</sup> Solução que parece ter sido adotada em *Tribunal of International Commercial Arbitration at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry*, n. 53/1997, 25 de dezembro de 1997, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/971225r1.html>; *Tribunal of International Commercial Arbitration at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry*, n. 439/1995, 29 de maio de 1997, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/970529r1.html>; *Tribunal of International Commercial Arbitration at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry*, n. 72/1995, 25 de abril de 1996, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/960425r1.html>; *Tribunal of International Commercial Arbitration at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry*, n. 22/1995, 1 de dezembro de 1995, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/951201r2.html>; *Juzgado de primera instancia Tudela* (Espanha), 29 de março de 2005, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/050329s4.html>. Uma sentença sobre juros, incorretamente tratada como danos, também levou à lei do comprador: *Käräjaoikeus Kuopio* (Finlândia), 5 de novembro de 1996, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/961105f5.html>.

<sup>75</sup> Este foi o resultado atingido na decisão *China International Economic and Trade Arbitration Commission*, 10 de março de 1995, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/950310c2.html>.

<sup>76</sup> Como decidido pelo *Tribunal of International Commercial Arbitration at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry*, n. 1/1993, 15 de abril de 1994, versão em inglês disponível em:

---

<http://cisgw3.law.pace.edu/cases/940415r1.html>; *Pretura circondariale Parma* (Itália), 24 de novembro de 1989, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/891124i3.html>.

<sup>77</sup> *Tribunal of International Commercial Arbitration at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry*, n. 100/2002, 19 de maio de 2004, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040519r1.html>.

<sup>78</sup> Se o vendedor de fato tivesse sofrido prejuízos, teria direito a indenização por danos contra o comprador (Artigo 74).

<sup>79</sup> Cf. SCHLECHTRIEM, P.; SCHWENZER, I. *Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods*, 2005, 2nd English Ed., p. 889.

<sup>80</sup> *Oberlandesgericht Oldenburg* (Alemanha), 1 de fevereiro de 1995, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/950201g1.html>.

<sup>81</sup> *Landgericht Freiburg* (Alemanha), 22 de agosto de 2002, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/020822g1.html>.

<sup>82</sup> *Ibid.* O vendedor conseguiu comprovar uma sub-venda pelo comprador em *Compromex Arbitration* (México), 4 de maio de 1993, versão em inglês disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/930504m1.html>.

<sup>83</sup> Artigo 84(2)(b).

<sup>84</sup> Artigo 46(2).